



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



EDITAL Nº 006/2026

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos(as) da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2027 e determina outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando:

- o princípio constitucional da **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**, previsto no art. 206, inciso I, da Constituição Federal;
- a necessidade de estabelecer **critérios, procedimentos e orientações uniformes** para a realização das matrículas, rematrículas e transferências na Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de organizar o atendimento educacional para o **ano letivo de 2027**, considerando a demanda existente e a projeção do número de alunos, bem como o planejamento da oferta de vagas, a composição das turmas, a distribuição de professores e demais servidores, o transporte escolar, a alimentação escolar e os demais serviços necessários ao funcionamento das unidades escolares;
- a **Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018**, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, estabelecendo, respectivamente, as idades de 4 (quatro) e 6 (seis) anos como referências para ingresso nessas etapas da Educação Básica;
- o **Decreto Municipal nº 51, de 25 de julho de 2013**, que regulamenta os procedimentos relativos às matrículas nas escolas da zona urbana do Município;
- a **Lei Municipal nº 1.807, de 4 de dezembro de 2012**, que institui normas para a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- o **Decreto Municipal nº 12, de 19 de fevereiro de 2018**, que regulamenta o transporte escolar no perímetro urbano do Município de Cerro Grande do Sul/RS;

8

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os **critérios, normas e procedimentos** para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos na **Rede Pública Municipal de Ensino de Cerro Grande do Sul/RS**, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e demais modalidades de ensino ofertadas pela Rede, para o **ano letivo de 2027**, bem como ficam disciplinadas outras providências relacionadas à organização da oferta educacional.

1. DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º A rematrícula dos alunos para o ano letivo de 2027 é obrigatória para os alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e deverá ser confirmada no período de 27 de outubro a 30 de dezembro de 2026, exclusivamente nos dias úteis, na unidade escolar da Rede Pública Municipal em que o aluno estiver matriculado ou, no caso das turmas de Educação Infantil mantidas pelo Município junto às escolas estaduais, na respectiva unidade escolar, quais sejam: E.E.E.F. Maria de Jesus Schumacher e E.E.E.F. Francisco José Pereira.

§ 1º A confirmação da rematrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal, no caso de aluno menor de 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O período destinado a rematrícula deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar pelas Direções das unidades de ensino, bem como pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial do Município (www.cerrograndedosul.rs.gov.br), observadas as orientações estabelecidas nesta Portaria. O atendimento para rematrícula ocorrerá nos turnos e horários de funcionamento regular das unidades escolares.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar e prestar o suporte necessário às unidades escolares durante o processo de confirmação das rematrículas e matrículas, bem como promover ações de divulgação e acompanhamento da execução dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º A confirmação da rematrícula para o ano letivo de 2027 será efetivada mediante a atualização dos dados cadastrais e da documentação escolar do aluno, pelos pais ou responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos.

§ 1º No formulário ou documento próprio de confirmação da rematrícula deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura dos pais ou responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos, ou do próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, bem como o registro das providências adotadas pela unidade escolar nos casos de infrequência ou abandono escolar, quando aplicável, inclusive quanto ao encaminhamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

§ 2º No ato da rematrícula deverá ser atualizada a documentação cadastral do aluno, mediante apresentação, quando necessária à atualização dos registros, dos seguintes documentos:

I – Caderneta de Vacinação, atualizada, conforme legislação vigente;

II – CPF do aluno;

III – comprovante de residência, podendo ser apresentado, entre outros documentos idôneos, conta de água, energia elétrica, telefone ou declaração de residência/moradia;

IV – documento oficial de identificação com fotografia do responsável legal, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º Na hipótese de não confirmação da rematrícula no período estabelecido no art. 2º desta Portaria, a unidade escolar deverá adotar medidas de busca ativa e de comunicação com a família ou responsável, observada a situação de frequência escolar do aluno, conforme os seguintes procedimentos:

I – para aluno menor de 18 (dezoito) anos, em idade de escolaridade obrigatória, que esteja frequentando regularmente as aulas:

a) realizar contato com os pais ou responsável legal, mediante comunicado formal, preferencialmente com registro de ciência ou recebimento;

b) não sendo possível o comparecimento dos pais ou responsável à unidade escolar, poderão ser adotadas outras formas de contato ou, quando necessário e viável, realizada visita domiciliar por representante da unidade escolar;

c) frustradas as tentativas de contato e persistindo a ausência de confirmação da rematrícula, a unidade escolar deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, registrando em ata ou documento próprio as tentativas realizadas e encaminhando cópia à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – para aluno menor de 18 (dezoito) anos que não esteja frequentando regularmente as aulas:

a) quando já tiverem sido adotados e concluídos os procedimentos previstos na Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, sem o restabelecimento da frequência escolar, a situação deverá ser registrada pela unidade escolar e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências cabíveis quanto à organização da oferta de vaga para o ano letivo de 2027;

b) quando os procedimentos da FICAI ainda não tiverem sido concluídos, a unidade escolar deverá dar continuidade às providências previstas no respectivo fluxo, não sendo considerada encerrada a situação de matrícula enquanto pendentes as medidas de busca ativa e acompanhamento previstas para o caso.

III – para alunos da Educação Infantil não abrangidos pela escolaridade obrigatória ou para alunos maiores de 18 (dezoito) anos que não tenham confirmado a matrícula no período estabelecido, a unidade escolar deverá realizar novo chamamento no período de 20 a 29 de dezembro de 2026, possibilitando a regularização da matrícula.

§ 1º Esgotado o prazo adicional previsto no inciso III, sem que tenha ocorrido a confirmação da matrícula, a unidade escolar poderá registrar a não confirmação da matrícula para o ano letivo de 2027, liberando a vaga para fins de reorganização da oferta, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação de matrícula, condicionada à existência de vaga e aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Todas as providências adotadas pela unidade escolar para localização, comunicação e orientação dos responsáveis deverão ser devidamente registradas, de modo a assegurar a rastreabilidade do procedimento administrativo.

Art. 5º Para fins de organização das matrículas e constituição das turmas da Educação Infantil, serão observados os critérios de corte etário e as respectivas faixas etárias estabelecidas na legislação educacional vigente, conforme a etapa de ensino correspondente.

2. DO INGRESSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º As inscrições para o ingresso de novos alunos nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola Nível 1 e Pré-Escola Nível 2 – das Escolas Municipais E.M.E.F. José de Alencar, E.M.E.F. Santa Inês e E.M.E.F. Padre Réus, para o ano letivo de 2027, serão realizadas no período de 27 de outubro a 30 de novembro de 2026, diretamente nas respectivas unidades

escolares, observados os critérios de faixa etária e corte etário estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Art. 7º As inscrições para o ingresso de novos alunos nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola Nível 1 e Pré-Escola Nível 2 – ofertadas pelo Município nas escolas estaduais E.E.E.F. Maria de Jesus Schumacher e E.E.E.F. Francisco José Pereira, para o ano letivo de 2027, serão realizadas exclusivamente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no período de 27 de outubro a 30 de novembro de 2026, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, observados os critérios de faixa etária e corte etário estabelecidos pela legislação educacional vigente.

I – Pré-Escola Nível 1: crianças que completem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2027;

II – Pré-Escola Nível 2: crianças que completem 5 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2027.

Parágrafo único. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade da criança;

II – CPF da criança;

III – Caderneta de Vacinação da criança, atualizada, quando aplicável;

IV – Documento oficial de identificação com fotografia do responsável legal;

V – comprovante de residência, podendo ser apresentado, entre outros documentos idôneos, conta de água, energia elétrica, telefone ou declaração de residência/moradia.

§ 1º Os documentos apresentados deverão estar legíveis e em condições de permitir sua conferência, não sendo aceitos documentos apresentados exclusivamente por meio de fotografias de baixa qualidade, ilegíveis ou que impossibilitem a adequada identificação das informações.

§ 2º A apresentação dos documentos no ato da inscrição não implica, por si só, garantia de vaga, ficando a efetivação da matrícula condicionada à disponibilidade de vagas e aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Para ingresso de novos alunos na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente e da E.M.E.F. Fortaleza, as inscrições serão realizadas exclusivamente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no período de 27 de outubro a 30 de novembro de 2026, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2013 e os critérios de faixa etária estabelecidos pela legislação educacional vigente.

I – Creche:

a) Creche Nível II: crianças que completem 2 (dois) anos de idade até 31 de março de 2027;

b) Creche Nível III: crianças que completem 3 (três) anos de idade até 31 de março de 2027.

Parágrafo único. As vagas destinadas às turmas de Creche Nível II e Creche Nível III poderão ser ofertadas nas modalidades de atendimento parcial e integral, conforme a disponibilidade de vagas, a organização da unidade escolar e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino, observados os seguintes horários:

I – Creche Nível III – atendimento parcial: de segunda-feira a sexta-feira, no turno da manhã;

II – Creche Nível II – atendimento parcial: de segunda-feira a sexta-feira, no turno da tarde;

III – Atendimento integral: de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 17h, e às sextas-feiras, das 8h às 12h.

II – PRÉ-ESCOLA:

a) Pré-Escola Nível 1: crianças que completem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2027;

b) Pré-Escola Nível 2: crianças que completem 5 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2027.

§ 1º A inscrição destina-se a todos os candidatos que pretendam concorrer a uma vaga na Educação Infantil da respectiva unidade escolar.

§ 2º A inscrição deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal pela criança, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela unidade escolar, conforme o local estabelecido para cada unidade.

§ 3º No ato da inscrição, deverão ser apresentados os documentos estabelecidos nesta Portaria, especialmente:

I – Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade da criança;

II – CPF da criança;

III – Caderneta de Vacinação, quando aplicável;

IV – Documento oficial de identificação com fotografia do responsável legal;

V – comprovante de residência, mediante conta de água, energia elétrica, telefone ou declaração de residência/moradia.

Art. 9º Quando o número de candidatos inscritos for superior ao número de vagas disponíveis na unidade escolar pretendida, será realizada classificação dos candidatos, observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior idade cronológica, respeitada a faixa etária e o corte etário correspondente à etapa pretendida;

II – residência do candidato na área de abrangência ou zoneamento da unidade escolar, quando houver definição de zoneamento aplicável;

III – permanecendo o empate, será realizado sorteio público entre os candidatos empatados, em data, horário e local previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Os candidatos que declararem possuir deficiência locomotora terão, nos termos da legislação aplicável, preferência para matrícula em unidade escolar mais próxima de sua residência, desde que atendidos os requisitos de idade e demais critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Para fins de comprovação da condição mencionada no § 1º, poderá ser solicitada documentação comprobatória, inclusive laudo ou relatório médico, quando necessário à análise da situação.

§ 3º A classificação dos candidatos será registrada pela unidade responsável pelo processo de inscrição e deverá permanecer disponível para consulta dos interessados, assegurada a transparência do procedimento.

Art. 10. As matrículas dos candidatos inscritos para as E.M.E.F. José de Alencar, E.M.E.F. Santa Inês e E.M.E.F. Padre Réus serão efetivadas pelos pais ou responsável legal, no período de 1º de dezembro a 30 de dezembro de 2026, na respectiva unidade escolar em que foi realizada a inscrição.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula ficará condicionada à inscrição realizada no período estabelecido nesta Portaria e à existência de vaga na respectiva etapa de ensino. Quando o número de candidatos inscritos for superior ao número de vagas disponíveis, serão convocados para matrícula os candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos no art. 9º, permanecendo os demais em lista de espera, observada a ordem de classificação, para eventual convocação decorrente do surgimento de novas vagas.

Art. 11. Ressalvado o período estabelecido para as inscrições e observadas as faixas etárias e os demais requisitos previstos nesta Portaria, poderão ser realizadas matrículas durante o ano letivo, em caráter excepcional, quando houver vagas disponíveis na respectiva etapa de ensino, observados os procedimentos administrativos e os critérios de classificação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. As matrículas dos candidatos inscritos para a E.M.E.I. Pingo de Gente, E.M.E.F. Fortaleza e para as turmas de Educação Infantil mantidas pelo Município nas escolas estaduais E.E.E.F. Maria de Jesus Schumacher e E.E.E.F. Francisco José Pereira serão efetivadas pelos pais ou responsável legal, no período de 1º de dezembro a 30 de dezembro de 2026, exclusivamente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula ficará condicionada à inscrição realizada no período de 27 de outubro a 30 de novembro de 2026 e à existência de vaga na respectiva etapa de ensino. Havendo número de candidatos inscritos superior ao número de vagas disponíveis, a classificação e a convocação para matrícula observarão os critérios estabelecidos no art. 9º desta Portaria, permanecendo os candidatos não contemplados em lista de espera, conforme a ordem de classificação.

Art. 13. Ressalvado o período destinado às inscrições e observadas as faixas etárias, os critérios de ingresso e os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria, novas matrículas poderão ser realizadas durante o ano letivo, sempre que houver vaga disponível na respectiva unidade escolar e etapa de ensino.

3. DO INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14. As inscrições para o ingresso de novos alunos no 1º ano do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2027 serão realizadas no período de 27 de outubro a 30 de novembro de 2026.

Parágrafo único. As inscrições para o 1º ano do Ensino Fundamental na E.M.E.F. Fortaleza serão realizadas exclusivamente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2013, que regulamenta as matrículas nas escolas da zona urbana.

§ 1º Todos os candidatos que pretendam ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental deverão realizar a respectiva inscrição no período estabelecido neste artigo:

§ 2º A inscrição será realizada mediante o preenchimento da ficha própria disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela unidade escolar, conforme o local definido para cada estabelecimento de ensino.

§ 3º A exatidão e a veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição e nos documentos apresentados são de responsabilidade dos pais ou responsável legal, quando o candidato for menor de 18 (dezoito) anos, ou do próprio candidato, quando maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 15. O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será assegurado às crianças que completem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2027, observada a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. As crianças que não atenderem ao critério de idade estabelecido para ingresso no Ensino Fundamental deverão permanecer ou ser encaminhadas para a Educação Infantil, na etapa correspondente à sua faixa etária, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 16. Quando o número de candidatos inscritos para determinada unidade escolar for superior ao número de vagas disponíveis, a classificação para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – residência do candidato na área de abrangência ou zoneamento da unidade escolar, quando houver;
- II – maior idade cronológica, respeitada a idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental;
- III – permanecendo o empate, realização de sorteio público entre os candidatos empatados, em data, horário e local previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Os candidatos que declararem possuir deficiência locomotora terão, nos termos da legislação aplicável, preferência para matrícula em unidade escolar mais próxima de sua residência, respeitados os requisitos de idade e os demais critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Para fins de comprovação da condição prevista no § 1º, poderá ser solicitada documentação comprobatória, inclusive laudo ou relatório médico, quando necessário à análise da situação.

Art. 17. Os candidatos inscritos no período de 27 de outubro a 30 de novembro de 2026 deverão efetivar a matrícula no período de 1º a 30 de dezembro de 2026, observada a classificação estabelecida nesta Portaria, a disponibilidade de vagas e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18. No período de 1º a 30 de dezembro de 2026, será realizada a matrícula presencial dos candidatos classificados, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na unidade escolar responsável pelo atendimento, conforme a organização estabelecida para cada escola.

§ 1º A matrícula será efetivada mediante o preenchimento e assinatura da ficha de matrícula pelos pais ou responsável legal, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, bem como mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e pelo Regimento Escolar.

§ 2º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados, quando aplicáveis e necessários à atualização cadastral, os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do aluno;

II – CPF do aluno;

III – Caderneta de Vacinação atualizada;

IV – comprovante de residência, mediante conta de água, energia elétrica, telefone ou declaração de residência/moradia;

V – documento oficial de identificação com fotografia do responsável legal.

Art. 19. Ressalvados os períodos estabelecidos para inscrição e matrícula inicial e observado o critério de idade para ingresso no Ensino Fundamental, poderão ser realizadas matrículas durante o ano letivo, desde que haja vaga disponível na respectiva etapa de ensino, observados os procedimentos administrativos e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4. DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 20. As transferências de alunos para a Rede Municipal de Ensino, bem como a expedição de documentação escolar para transferência para outras redes ou instituições de ensino, observarão a legislação educacional vigente, as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Regimento Escolar de cada unidade de ensino.

Parágrafo único. As unidades escolares da Rede Municipal poderão receber solicitações de transferência para o Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, no período de 1º a 26 de fevereiro de 2027, observada a existência de vaga e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Nas escolas localizadas na zona urbana, as solicitações deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 51/2013, sendo a oferta de vagas realizada por meio da centralização do atendimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

§ 1º Para fins de organização da oferta, nas unidades escolares da zona urbana será priorizada a matrícula do aluno em unidade escolar que disponha de vaga e esteja mais próxima de sua residência, sempre que possível, observada a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

§ 2º A inexistência de vaga na unidade escolar pretendida não assegura direito à matrícula naquela unidade específica, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicar, quando possível, alternativa de atendimento em outra unidade da Rede Municipal.

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2027

Art. 21. As unidades escolares da Rede Pública Municipal deverão realizar, no período de 20 a 29 de dezembro de 2026, o planejamento e a previsão das turmas para o ano letivo de 2027, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a demanda de matrículas e rematrículas, o número de alunos aprovados e reprovados, a capacidade física das salas de aula, a disponibilidade de recursos humanos e os demais critérios de organização da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de demanda superior ao número de vagas disponíveis ou de número insuficiente de alunos para constituição de determinada turma, considerando-se, para esse fim, quantitativo inferior a 15 (quinze) alunos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, mediante análise da demanda e da capacidade de atendimento da Rede Municipal, adotar as medidas necessárias à organização das turmas, incluindo:

- I – o encaminhamento dos candidatos para matrícula em unidade escolar que disponha de vaga e esteja mais próxima de sua residência, quando possível;
- II – a reorganização ou unificação de turmas;

III – a constituição de turmas multisseriadas, quando pedagogicamente e administrativamente viável;

IV – outras medidas de organização da oferta educacional que se mostrem necessárias e compatíveis com a legislação vigente.

§ 1º As medidas previstas neste artigo deverão considerar, sempre que aplicáveis, as condições de infraestrutura física, a disponibilidade de recursos humanos, a organização pedagógica, a segurança dos alunos, a legislação educacional vigente, o interesse público e a garantia da qualidade do atendimento educacional.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Nos processos de inscrição, matrícula e confirmação de rematrícula dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, além das demais atribuições previstas nesta Portaria, compete às Direções das unidades escolares:

I – coordenar e acompanhar os processos de inscrição, matrícula e rematrícula em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – participar das reuniões, formações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura relativas aos processos de matrícula e organização escolar;

III – divulgar amplamente à comunidade escolar os períodos, procedimentos, critérios e demais orientações referentes às matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027;

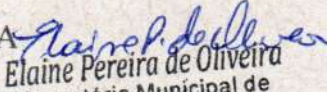
IV – manter organizados e atualizados os registros referentes aos processos de inscrição, matrícula e rematrícula;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura eventuais situações que possam interferir na organização da oferta de vagas ou na constituição das turmas.

Art. 23. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CERRO GRANDE DO SUL, 06 de outubro de 2026.


Elaine Pereira de Oliveira
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Portaria 005/2025